



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU

★ 24 MAI 2018 ★

09:15 h.
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre o acompanhamento do cardápio da merenda escolar do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispões o art. 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a determinação do acompanhamento do cardápio da merenda escolar se revela ato de conveniência e oportunidade à Administração.

DECRETA:

Art. 1º - A fim de garantir maior eficiência ao serviço de fornecimento de alimentação escolar, fica determinado o acompanhamento do cardápio da merenda escolar pela nutricionista, com apoio da equipe de suporte pedagógico.

Art. 2º - Compete à nutricionista elaborar mensalmente os cardápios para os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Compete à equipe de suporte pedagógico escolar colaborar com o acompanhamento da execução do cardápio e zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - O acompanhamento será realizado através de relatório do cardápio escolar simplificado, realizado diariamente por um membro da equipe de suporte pedagógico, que deve descrever o alimento servido em cada refeição do dia.

Art. 5º - Toda refeição deverá ser experimentada e aprovada por uma responsável da equipe de suporte pedagógico antes de ser servida aos alunos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **07** de fevereiro de 2018.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal